



Decreto Nº 046, de 30 de julho de 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias de combate e enfrentamento ao novo coronavírus em todo o território Municipal, levando em consideração o Plano Minas Consciente – “Retomando a Economia do Jeito Certo”.

O Prefeito de Cachoeira de Pajeú/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo Nº 83 da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos da Lei Federal 13.979/2020 e,

CONSIDERANDO, o Decreto do Governo de Estado de Minas Gerais, Nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, que o Município de Cachoeira de Pajeú aderiu ao Plano de enfrentamento ao COVID-19 elaborado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, denominado Plano Minas Consciente – “Retomando a Economia do Jeito Certo”;

CONSIDERANDO, os Protocolos mais atuais do Plano Minas Consciente de enfrentamento a pandemia do novo coronavírus; Versão 3.5 de 19 de abril de 2021;

CONSIDERANDO, a nova Determinação do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO, as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos **municipais e regionais** realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Epidemiológica, **atualizamos** as medidas em biossegurança sanitário-epidemiológico de enfrentamento ao COVID-19, em obediência ao Plano Minas Consciente da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 1º - Permanece proibida a circulação de pessoas sem o uso de máscara, em qualquer espaço público ou de uso coletivo.

Art. 2º - Permanece proibida a circulação de pessoas com sintomas de gripe, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas médicas.

Art. 3º - Quanto aos bares, trailers e similares.

§ 1º. Depois de ouvido o comitê municipal de combate e prevenção ao coronavírus, ficou estabelecido que os bares, trailers e similares, terão suas atividades de atendimento presencial até às 00:00 horas, devendo a partir do horário estabelecido, trabalharem somente em regime de delivery (entrega em domicílio).

§ 2º. A empresa deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo, obrigatoriamente, máscara para os trabalhadores (sempre).

§ 3º. Não deverá ocorrer o compartilhamento de itens de uso pessoal entre as pessoas, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada pessoa.

§ 4º. Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou face shield), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento. Promover o uso de canais de venda à distância.

§ 5º. Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante.

§ 6º. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou de uso pessoal.

§ 7º. Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros).

§ 8º. Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual.

§ 9º. Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs.

§ 10º. Não utilizar espanadores para limpeza de poeira.

§ 11º. Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc.

§ 12º. Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso.

§ 13º. Reduzir o fluxo e a permanência de pessoas dentro do estabelecimento para atingir o distanciamento mínimo recomendado entre pessoas, equipamentos, ou baias de trabalho.

§ 14º. Sinalizar as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins, e demarcar distanciamento recomendado para locais de fila.

§ 15º. Realizar aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5º. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada.

§ 16º. Fica proibido o autoatendimento alimentar pelo cliente (self service).

§ 17º. O distanciamento entre as mesas deve ser de, no mínimo, 150 cm.

Art. 4º - Quanto as atividades hoteleiras e hospedagem em geral.

§ 1º. A entrega de produtos externos deve ser realizada apenas na recepção.

§ 2º. Os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) devem ser descartados em sacos plásticos para resíduos, lacrado antes de sair do quarto e desprezado conforme orientação de coleta do município.

§ 3º. Restringir a duração de permanência de hóspede nos ambientes de atividades coletivas, tais como hall de entrada, salas de convivência, etc.

§ 4º. Nesta fase de Onda Vermelha, as refeições via serviço de quarto deverão ser incentivados.

§ 5º. Se um hóspede tiver suspeita ou diagnóstico de COVID-19 durante a hospedagem, A Secretaria Municipal de Saúde deverá ser notificada, imediatamente, para que se tomem as medidas necessárias.

§ 6º. Itens de uso pessoal devem ser higienizados entre a utilização de hóspedes diferentes.

§ 7º. Durante o horário de realização da limpeza (fixo e pré-definido), os hóspedes deverão ser realocados para locais higienizados ou abertos, atendendo parâmetros de distanciamento.

§ 8º. Preferencialmente a troca de roupa (cama e banho) deve ser realizada pelo próprio hóspede. Em caso de impossibilidade, será realizada pelo hotel, devendo ser retiradas e manuseadas com o mínimo de agitação e trocadas no mínimo 7 vezes por semana.

§ 9º. A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem preferencialmente com água corrente e desinfetante a base de cloro. Os funcionários devem usar EPIs adequado para esse procedimento.

§ 10º. Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso.

§ 11º. Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto pelo hóspede, para serem recolhidos.

§ 12º. Se possível, orientar o hóspede a lacrar os objetos utilizados, em saco plástico disponibilizado juntamente com a refeição.

§ 13º. Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se aplicar água e detergente líquido e para a desinfecção empregar álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou outro saneante registrado pela Anvisa para esse fim, seguindo as orientações do fabricante.

§ 14º. A utilização de toucas pelos funcionários será obrigatória para atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos.

§ 15º. Intensificar a atenção no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos, incluindo higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha.

§ 16º. Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado de forma semelhante, provendo sachês para uso individual.

§ 17º. Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de preparo e manipulação dos alimentos.

§ 18º. Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos.

§ 19º. Determinar funcionários para servirem a comida e entregarem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando os parâmetros gerais de distanciamento, suspendendo self-service e autosserviço.

§ 20º. Bares que possuem entretenimento devem seguir as mesmas diretrizes e limitadores existentes para eventos.

Art. 5º - Quanto as atividades físicas e desportivas, incluindo academias.

§ 1º. Independentemente da onda, é obrigatório o agendamento de horários, para evitar aglomerações e a checagem da temperatura dos frequentadores antes de adentrar academias

e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5º C ou mais nos locais de treino.

§ 2º. A diretriz também abarca os acompanhantes, mesmo com temperatura inferior.

§ 3º. Se possível, instalar proteção (acrílica) entre equipamentos.

§ 4º. Se houver rodízio entre os equipamentos (não utilização simultânea), higienizar entre as utilizações.

§ 5º. Adotar parâmetro mínimo de distanciamento de 3m para os exercícios aeróbicos, independentemente da onda.

§ 6º. Ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento, conforme regras de higiene existentes neste documento.

§ 7º. Deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários quando em onda vermelha e amarela.

§ 8º. Quando em onda verde, os usuários serão os responsáveis pela higienização dos assentos e manoplas antes de cada utilização.

§ 9º. O estabelecimento observará a higiene do ambiente conforme demais regras.

§ 10º. As competições, em qualquer esporte, entre equipes intermunicipais, estão proibidas.

Art. 6º - Quanto as clínicas de estética, salões de beleza e barbearias.

§ 1º. Realizar atendimento somente com horário agendado.

§ 2º. Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção.

§ 3º. Proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente.

§ 4º. Proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes, bem como recolher jornais, revistas e similares;

§ 5º. Não permitir a entrada de acompanhantes de clientes, a não ser para as pessoas com mobilidade reduzida que necessitam do acompanhante para se deslocarem. Os acompanhantes deverão aguardar fora do estabelecimento.

§ 6º. Adotar as medidas necessárias que assegurem a distância mínima recomendada nos parâmetros de distanciamento, colocando as estações distantes umas das outras na medida acima ou inutilizando estações que não respeitem ao distanciamento adequado.

§ 7º. Disponibilizar álcool 70% em gel para os clientes, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis.

§ 8º. Manter o ambiente ventilado e arejado.

§ 9º. Higienizar, após cada procedimento, os objetos, cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos, espelhos, bancadas, superfícies e outros materiais (pentas, escovas, tesouras, dentre outros) com os quais os clientes mantiverem contato.

§ 10º. Os estabelecimentos que venderem produtos cosméticos ficam proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para experimentar produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros) bem como necessitam intensificar higiene dos produtos expostos em vitrine (recomenda-se redução da exposição de produtos);

§ 11º. Toalhas devem ser trocadas a cada atendimento/procedimento, descartadas temporariamente em recipiente separado, exclusivamente para este fim e posteriormente lavadas/desinfetadas.

§ 12º. Manter número suficiente de escovas, pentas, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso.

§ 13º. Utilizar luvas, inclusive para lavagem de cabelos, que deverão ser trocadas após atendimento de cada cliente.

§ 14º. Utilizar capas individuais ou descartáveis.

§ 15º. Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa.

§ 16º. Os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente.

§ 17º. Proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água para manicures e pedicures, como bacias, pulverizadores e outros, devendo ser substituídos por material descartável.

§ 18º. Para serviços de depilação, utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis; providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.

§ 19ª. Orientar ao cliente que, preferencialmente, leve seu próprio material como toalhas e instrumentos de manicure (alicate, cortador de unha, palito, espátula, esmaltes).

Art. 7º - Quanto aos velórios.

§ 1º - Não poderá ocorrer velório em caso de óbito pelo novo coronavírus, confirmado ou suspeito.

§ 2º - Em caso de óbito por demais enfermidades:

I – Reunir, preferencialmente, apenas os familiares mais próximos, no máximo 30 pessoas.

II – Evitar os velórios em domicílio, recomendamos, velar em local aberto ou ventilado.

III - O tempo de velório deverá ser de, no máximo, 6 horas.

IV – Seguir, sempre, as medidas de higiene das mãos e uso de máscara, em todas as circunstâncias.

V - Evitar os apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral.

VI - Os velórios devem ofertar dispensadores de álcool em gel 70%, sabonete líquido, papel toalha, lixeira com tampa acionada por pedal nos banheiros e nos locais onde houver lavatório.

Também deve ser ofertado dispensador de álcool em gel 70% nas entradas dos velórios.

VII - Evitar o consumo de alimentos durante a realização do funeral.

Art. 8º - Quanto as atividades presenciais em igrejas, templos religiosos e afins.

§ 1º - Disponibilizar para os frequentadores, na entrada e nos ambientes internos, meios para higienização das mãos com álcool 70% (setenta por cento);

§ 2º - Disponibilizar água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa sem acionamento manual nos sanitários;

§ 3º - Impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara;

§ 4º - Admitir, no interior dos locais de reunião, entre colaboradores e frequentadores, 01(uma) pessoa a cada 2,25 m² de área de reunião, observando a distância linear de 1,5 metros entre os bancos e/ou assentos ocupados;

§ 5º - Providenciar, na área externa dos estabelecimentos, o controle de acesso e a marcação no solo de distanciamento entre frequentadores em caso de ocorrência de filas;

§ 6º - As celebrações religiosas deverão ter duração máxima de 60 (sessenta) minutos, devendo haver um intervalo programado de no mínimo 30 minutos para higienização do ambiente entre novas reuniões;

§ 7º - No momento da comunhão, deverão ser observadas as normas de segurança e de saúde, considerando o modo correto do manuseio das máscaras. A Comunhão deve ser entregue à mão (nunca diretamente à boca);

§ 8º - Limpar e desinfetar sistematicamente os objetos e superfícies, incluindo pisos, bancos/cadeiras, corrimão, maçanetas, púlpitos e gazofilácios antes de cada reunião, utilizando-se dos produtos sanitizantes adequados.

§ 9º - É vedada a utilização de qualquer tipo de livreto ou folhetos de uso comum durante as celebrações religiosas;

§ 10º - Evitar a formação de filas para a entrega de dízimos e outros procedimentos e eclesiásticos, ou, caso necessário, observar a organização das filas com distância mínima de 1,5 m entre cada pessoa e sentindo unidirecional, as distâncias recomendadas deverão ser sinalizadas no piso da igreja;

§ 11º - Desestimular beijar, abraçar e dar as mãos para rezar/orar/cantar.

§ 12º - Não permitir frequentadores em idade infantil (até 12 anos de idade).

§ 13º - Manter o templo religioso ventilado, estando durante as celebrações, portas e janelas abertas, evitando o uso de ventiladores e ar condicionado.

§ 14º - Fica proibida a aglomeração de pessoas antes e depois das celebrações religiosas, devendo as pessoas serem orientadas pelo responsável do templo religioso a se dispersarem de forma ordenada e imediatamente ao final das celebrações.

§ 15º - Fica proibido o uso de bebedouros.

§ 16º - Recomenda-se que, na entrada dos templos religiosos, seja mantido um termômetro digital infravermelho, que detecte a temperatura corporal, sem contato com a pele, sendo vedada a entrada de pessoas, com temperatura corporal igual ou superior a 37,5º.

§ 17º - Após a celebração, os fiéis deixarão o espaço litúrgico, segundo a ordem estabelecida em cada comunidade no respeito às regras de distanciamento, não se aglomerando diante da igreja. Sairão primeiramente as que estiverem mais próximas da porta de saída, evitando, dessa forma, que as pessoas mantenham contato.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e terá validade de 30 dias.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeira de Pajeú-MG, 30 de julho de 2021.

GERALDO DUARTE DE SOUSA
Prefeito Municipal